



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 301, DE 17 AGOSTO DE 2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Institui a vantagem excepcional denominado “abono” para os profissionais do magistério do ensino fundamental e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica instituída em benefício dos profissionais do magistério do ensino fundamental, incluídos os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar, uma gratificação denominada "abono", que será concedida por decreto do Executivo, mediante as seguintes condições:

I-O abono, de que trata este artigo, só poderá ser concedido aos profissionais do magistério quando houver superávit nos recursos do FUNDEF, na parte relativa a aplicação dos 60% destinados a remuneração do pessoal do magistério.

II-A apuração do superávit será feita levando-se em conta o saldo que resultar, após a dedução das despesas com:

- a)- salários ou vencimentos brutos, inclusive relativos a contratações por prazo determinado para o atendimento do oxoopcionalidade prevista em lei;
- b) substituições de profissionais titulares que se encontrem, legal e temporariamente afastados;
- c)- 13.º salário;
- d)- Férias + terço constitucional
- e)- Auxílio doença;
- f)- Gratificações e adicionais concedidos na forma da lei;
- g)- Horas extras
- h)- Salário-família
- i)- Encargos sociais incidentes sobre a remuneração

**Art. 2º** Constatada a sobra dos recursos do FUNDEF, o valor encontrado será distribuído de forma igualitária a todos os profissionais do magistério do ensino fundamental (1 a 4ª séries), dividindo-se o montante de recursos pelo número de profissionais beneficiários.

**Art. 3º** Não serão contemplados com o abono ora instituído, os professores com desvio de função ou em atividades externas a sala de aula, de natureza técnico- administrativa, educação infantil e Pré-escolar, pessoal administrativo (secretários), pessoal inativos e pensionistas, pessoal de conservação, limpeza, segurança, preparação de merenda escolar, bem como outros



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

profissionais remunerados com recursos componentes da parte denominada de 40% (quarenta por cento) do FUNDEF.

**Art.4º** Nos meses de junho e dezembro de cada exercício será procedida a verificação de superávit ou não dos recursos do FUNDEF componentes da chamada cota dos 60%, a fim de concessão do abono pelo executivo, se for o caso, na primeira hipótese junto com o salário do mês de julho e na última, com o salário do mês de dezembro

**Parágrafo único:** para o corrente exercício de 2001 fica o Poder Executivo autorizado a proceder a verificação de superávit e a conceder o abono relativo ao primeiro semestre, procedendo ao seu pagamento, se for o caso com a folha salarial de 20 de agosto de 2001 e, relativamente ao segundo semestre aplicar-se-á o disposto neste artigo.

**Art.5º** O abono instituído por esta lei, não tem o caráter permanente e não se incorporará aos vencimentos ou aos proventos de inatividade dos profissionais da educação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ**, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e um (17/08/2001).

**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL